# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, POR MEIO DE CÓDIGO DE BARRAS DIMENSIONAL (QR CODE) OU PLAQUETA NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a disponibilização digital de documentos pelos estabelecimentos comerciais, por meio de código de barras dimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), para publicização de documentos obrigatórios, informativos sobre direitos e deveres dos cidadãos e informações sobre serviços públicos municipais.

§1º O estabelecimento que adotar a prática deverá disponibilizar o QR Code ou Plaqueta NFC em local visível, de fácil acesso e seguro, garantindo que consumidores, transeuntes, fiscais e demais interessados possam consultar os documentos e informações.

§2º A disponibilização deverá ser comunicada aos usuários por meio de cartaz, placa, painel ou outro meio de publicidade, contendo instruções claras sobre o acesso digital aos documentos.

§3º Os documentos disponibilizados digitalmente deverão estar íntegros, legíveis e com imagens de qualidade adequada, garantindo confiabilidade, rastreabilidade e autenticidade.

Art. 2º Consideram-se documentos inerentes aos estabelecimentos comerciais, para fins desta Lei: licenças, autorizações, concessões, inscrições, permissões, alvarás, cadastros, credenciamentos, estudos, planos, registros e demais atos exigidos por órgão público municipal para constituição, funcionamento ou regularização de atividades.

Art. 3º O Código de Defesa do Consumidor e outros documentos exigidos em legislação federal ou municipal, cuja exposição seja obrigatória, poderão ser disponibilizados digitalmente conforme esta Lei, desde que assegurada a plena visualização e consulta pelos usuários.

Art. 4º Os estabelecimentos que optarem por não disponibilizar documentos digitalmente deverão manter a documentação física em local visível e de fácil acesso ao público, conforme legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares, orientações técnicas e guias de boas práticas para a disponibilização digital de documentos, garantindo uniformidade, segurança e eficiência na utilização da tecnologia.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas em legislação municipal de proteção ao consumidor e às demais normas pertinentes, podendo ser aplicada advertência, multa e outras sanções administrativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, prazo destinado à adequação dos estabelecimentos comerciais às exigências aqui estabelecidas.

# JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa modernizar a forma como os estabelecimentos comerciais de Boa Vista disponibilizam documentos obrigatórios, promovendo transparência, acessibilidade e tecnologia. A iniciativa permite que licenças, alvarás, registros e demais documentos exigidos por órgãos públicos municipais possam ser consultados digitalmente, por meio de QR Code ou Plaqueta NFC, garantindo maior facilidade de acesso à informação e permitindo ao consumidor verificar, de forma rápida e segura, a regularidade do estabelecimento.

Além disso, a disponibilização digital contribui para a redução do uso de papel, promovendo sustentabilidade ambiental, e fortalece a responsabilidade social e a transparência no comércio local. O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) assegura o direito à informação clara e adequada sobre produtos e serviços, bem como o acesso aos documentos que respaldem a atividade comercial. A Lei Federal nº 12.291/2010 reforça a necessidade de disponibilização de informações obrigatórias nos estabelecimentos. Esta lei municipal complementa e moderniza essas exigências, permitindo que os consumidores tenham acesso digital aos documentos, sem comprometer a sua integridade ou legibilidade.

O prazo de 180 dias para a entrada em vigor da lei visa garantir que os estabelecimentos tenham tempo hábil para implementar a tecnologia necessária, além de permitir campanhas educativas para orientar comerciantes e consumidores sobre o novo mecanismo de consulta digital. Portanto, a aprovação desta lei representa um avanço significativo para a transparência, a modernização e o acesso à informação em Boa Vista, alinhando-se às melhores práticas de governança e aos direitos do consumidor.

Plenário **"Estácio Pereira de Melo"**, Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.08.21 19:55:09 -04'00'

**JEU NUNES**
**Vereadora de Boa Vista - RR**